



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 765687**, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar veículos pertencente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 13 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 23 de maio de 2019 para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: GENTE SEGURADORA S.A.**, no valor global de R\$16.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de maio de 2019 (documento SEI nº 3830861), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada, exigida do subitem 9.2.1 do edital, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), datada em 08 de maio de 2019, registrando sua Natureza Jurídica como SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. Entretanto, ao realizar o procedimento de autenticação da referida certidão, em seu respectivo endereço eletrônico, obteve-se a seguinte informação: *"Após a emissão desta certidão, foi registrado um novo documento que pode ter alterado os dados desta empresa."* (documento SEI nº 3931559 - pág. 1), impossibilitando a validação do documento apresentado. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/certidao/web/listaDadosGeracaoCertidao.seam?cid=44479>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impedindo a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 3931559 - pág. 2). Considerando que, o edital reza no subitem 9.2.1 do edital, a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Considerando ainda que, a empresa não está credenciada nesta licitação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme verificado no histórico do processo (documento SEI nº 3814164). Deste modo, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3830866), está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 16.000,00, conforme arrematado. Entretanto, realizado o cálculo dos valores de cada subitem que compõe o serviço ofertado, obteve-se o valor total de R\$ 16.000,05, ou seja, acima do valor global arrematado. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"*; Considerando que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019 e seus anexos."* Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global. Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União: **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES.**(...)15. *Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade*

(v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Por fim, considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: “No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.” Deste modo, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa Gente Seguradora SA, para que apresentasse **proposta retificada**, cujo cálculo resultasse no valor global arrematado e registrado na proposta escrita de R\$16.000,00. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada, mantendo o valor arrematado (documento SEI nº3921972). Assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3830872), em relação a exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do Edital, que estabelece a apresentação de “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam:”. A arrematante apresentou o Estatuto Social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 09 de outubro de 2017, assinada e autenticada digitalmente, bem como as atas de eleição e alterações, com as respectivas publicações, entretanto, a publicação da Ata, contendo o Estatuto, não foi apresentada. Assim, considerando que, o documento continha a informação de que poderia ser verificado, através do número do protocolo, no site do Diário Oficial do Rio Grande do Sul, nos termos do subitem 10.14, já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta *on line* do referido documento, constatando a regularidade da publicação (documento SEI nº 3872274). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3931582** e o código CRC **EFA64C6C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br